



Consulta Prévia

Caderno de Encargos

Procedimento para Subscrição Anual de *Software* de Gestão de Pedido de *Helpdesk* e de Acesso Remoto

Procedimento: 61/URF/2022

ÍNDICE

CLÁUSULA 1.ª OBJETO	3
CLÁUSULA 2.ª ENTIDADE ADJUDICANTE	3
CLÁUSULA 3.ª PREÇO BASE	3
CLÁUSULA 4.ª DEVER DE SIGILO	3
CLÁUSULA 5.ª DADOS PESSOAIS	3
CLÁUSULA 6.ª DURAÇÃO DO CONTRATO	4
CLÁUSULA 7.ª OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO.....	4
CLÁUSULA 8.ª EXECUÇÃO DO CONTRATO	4
CLÁUSULA 9.ª CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	4
CLÁUSULA 10.ª INCUMPRIMENTO DO CONTRATO.....	5
CLÁUSULA 11.ª CONTAGEM DOS PRAZOS	5
CLÁUSULA 12.ª FORO COMPETENTE E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.....	5

ANEXOS:

ANEXO A - Declaração expressa da aceitação do conteúdo do presente caderno encargos

ANEXO B – Cláusulas Técnicas

CLÁUSULA 1.^a

OBJETO

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento por consulta prévia, que tem por objeto a subscrição anual de um *software* de gestão de pedidos de *helpdesk* e de acesso remoto, nos termos constantes no Anexo B ao presente Caderno de Encargos.

CLÁUSULA 2.^a

ENTIDADE ADJUDICANTE

A entidade adjudicante é a **Autoridade da Concorrência** (AdC), NIPC 506557057, com sede na Avenida de Berna n.º 19, 1050-037 Lisboa, telef. (351) 21 790 20 00, fax (351) 21 790 20 99, endereço eletrónico: adc@concorrenca.pt.

CLÁUSULA 3.^a

PREÇO BASE

1. Pela subscrição anual de *software* de gestão de pedidos de *helpdesk* e de acesso remoto nos termos do presente Caderno de Encargos e do Anexo B, a AdC está disposta a suportar o preço constante da proposta adjudicada, no **valor máximo 5.500,00€** (cinco mil e quinhentos euros) acrescido de IVA.
2. O preço a que se refere o número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à AdC.

CLÁUSULA 4.^a

DEVER DE SIGILO

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à AdC, de que possa ter conhecimento no âmbito da execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que sejam comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. O dever de sigilo mantém-se em vigor para além do cumprimento ou cessação do contrato objeto do presente procedimento.

CLÁUSULA 5.^a

DADOS PESSOAIS

1. O adjudicatário e os seus colaboradores, independentemente do vínculo que possuam com o mesmo, a entidade adjudicante e a entidade adjudicatária estão sujeitos ao cumprimento do

Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados (Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados – RGPD).

2. O adjudicatário obriga-se a manter os dados pessoais a que tenha acesso estritamente confidenciais, sendo responsável pela utilização dos dados pessoais e pelo cumprimento do dever de sigilo por parte dos respetivos trabalhadores, colaboradores, e entidades públicas ou privadas subcontratadas ou terceiros, quando for o caso.

CLÁUSULA 6.^a **DURAÇÃO DO CONTRATO**

O contrato terá a duração 12 meses.

CLÁUSULA 7.^a **OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO**

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário o cumprimento dos requisitos fixados no Anexo B ao presente caderno de encargos;

CLÁUSULA 8.^a **EXECUÇÃO DO CONTRATO**

1. Seja qual for o agente, a responsabilidade pela prestação do serviço incluído no contrato, será atribuída exclusivamente ao adjudicatário.
2. A AdC não reconhece, senão para os efeitos expressamente indicados na lei, a existência de quaisquer subcontratos ou terceiros que trabalhem por conta ou em combinação com o adjudicatário.
3. O adjudicatário não poderá proceder à substituição dos respetivos subcontratantes ou tarefeiros sem aprovação prévia e por escrito da AdC.

CLÁUSULA 9.^a **CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

1. Pelo cumprimento das obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o pagamento do preço contratado é efetuado após a apresentação de uma fatura no decurso do ano de 2022.
2. O pagamento será realizado de forma, a que o adjudicatário os receba nos 30 (trinta) dias seguintes à data de aceitação da fatura, através de transferência bancária.
3. O pagamento será integrado na rubrica 020220 A0C0 – Outros trabalhos especializados, Serviços de Natureza Informática, do orçamento privativo da Primeira Outorgante para o ano de 2022.

CLÁUSULA 10.^a

INCUMPRIMENTO DO CONTRATO

Se o adjudicatário não cumprir, por razões que lhe sejam imputáveis, as condições contratuais assumidas, designadamente no que se refere cumprimento integral do serviço, no prazo constante da proposta, a AdC pode exigir à empresa o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos termos das regras de responsabilidade civil, mas nunca de valor inferior a um oitavo do valor do contrato.

CLÁUSULA 11.^a

CONTAGEM DOS PRAZOS

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

CLÁUSULA 12.^a

FORO COMPETENTE E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Os contratos reger-se-ão exclusivamente pela legislação portuguesa, sendo competente para dirimir os eventuais conflitos ou litígios que resultem da sua execução o Tribunal Administrativo do Círculo de Lisboa.